



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
ALHOS VEDROS**

REGULAMENTO ELEITORAL

DOS

ÓRGÃOS SOCIAIS

DA

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

ALHOS VEDROS

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 29 de março de 2018

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Eduardo Jorge Meruje Teixeira

ARTIGO 1º

ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

A Assembleia Geral convocada para realizar eleições de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, designar-se-á por **ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**.

ARTIGO 2º

CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

1. O Ato Eleitoral é convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respetiva data.
2. A convocatória é efectuada por carta com a indicação do ponto único da ordem de trabalhos – **ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS PARA O QUADRIÉNIO SUBSEQUENTE**.
3. A convocatória menciona expressamente o dia, local e horário da votação.

ARTIGO 3º

DATA DA ELEIÇÃO

A eleição para os diversos Órgãos Sociais da Misericórdia, realizar-se-á entre os dias 1 e 31 de dezembro do último ano de cada mandato, na data que for designada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

1. Para os atos eleitorais, a Mesa de Voto, localizar-se-á sempre em instalações da Misericórdia, a designar, em cada ato, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa de Voto funcionará durante um período contínuo e ininterrupto de 10 horas, o qual terá o seu início às 10 horas e o término às 20 horas.

ARTIGO 5º

CAPACIDADE ELEITORAL

1. São eleitores todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só podem eleger e ser eleitos os Associados que tenham sido admitidos há mais de um ano, que tenham as suas quotas em dia, que não tenham qualquer punição de carácter disciplinar e não se encontrem suspensos.
3. A qualidade de Associado não é transmissível e os seus direitos só poderão ser exercidos pessoalmente ou por representação.

ARTIGO 6º

CADERNO ELEITORAL

1. A Mesa Administrativa elabora e mantém permanentemente actualizado um recenseamento dos Associados com direito a voto, identificados pelo número e nome.
2. O caderno eleitoral estará à disposição dos Associados nos Serviços Centrais da Secretaria, para consulta, entre os dias 1 e 20 de novembro, durante o horário normal de expediente.
3. As reclamações relacionadas com o caderno eleitoral deverão ser apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias úteis a contar do termo do prazo de afixação.

ARTIGO 7º

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. As listas das candidaturas são constituídas por Associados no pleno uso dos seus direitos e são endereçadas à Mesa da Assembleia Geral.
2. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas sob a forma de lista com candidatos para todos os lugares elegíveis de todos os Órgãos da Instituição, indicando, claramente, os cargos, efetivos e suplentes, que cada um dos candidatos se propõe ocupar nos referidos Órgãos.

3. As propostas de candidatura deverão conter, obrigatoriamente, declaração de aceitação de todos os candidatos nela listados, devendo os Serviços Administrativos certificar-se da autenticidade das assinaturas dos proponentes.
4. Todas as propostas de candidatura deverão estar subscritas por todos os candidatos incluídos na lista proponente e, ainda, por um mínimo de cinco Associados.
5. As assinaturas dos Associados apoiantes das propostas de candidatura deverão permitir a sua fácil identificação, para o que deverão ser acompanhadas do nome completo do subscritor, em letra de imprensa e a indicação do seu respectivo número de Associado.
6. Cada candidato só pode integrar uma lista e não é permitida a candidatura a mais do que um Órgão da Instituição.
7. As listas para apresentação das candidaturas serão entregues nos Serviços Centrais da Secretaria da Misericórdia até às 17 horas do 10º (décimo) dia anterior à data do ato eleitoral.
8. Cada proposta de candidatura designará dois representantes como Delegados de Lista, a fim de acompanhar e fiscalizar o ato eleitoral, podendo ser dois dos subscritores de cada lista, desde que não sejam, os mesmos, candidatos a qualquer dos Órgãos da Instituição.
9. Cada lista deverá identificar por carta, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os seus Delegados ou Representantes, a

mesma será entregue no próprio momento da entrega das candidaturas.

10. Às listas proponentes de candidatura será atribuída a identificação por uma letra do abecedário, começando pela letra “**A**”, e que funcionará como a sua sigla, sendo esta atribuída pela ordem cronológica de apresentação das candidaturas.
11. Os Serviços Centrais da Secretaria da Misericórdia farão entrega, aos representantes das propostas de candidatura, de um recibo com a data e hora de apresentação bem como da letra que à mesma corresponde a sua identificação.

ARTIGO 8º

REJEIÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. A Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de 2 dias, a contar da data da apresentação das candidaturas, apreciará a regularidade formal e a conformidade das mesmas com o Compromisso da Instituição e o presente Regulamento e procederá às notificações referidas no número seguinte:
2. As irregularidades e violações detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 2 dias, a contar da respectiva notificação;

3. As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto, quer no Compromisso da Instituição, quer neste Regulamento, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos e entregues aos proponentes.

ARTIGO 9.º

ACEITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Até ao quinto dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral publica, por meio de afixação a aceitação das candidaturas.
2. As candidaturas aceites serão identificadas por meio de uma letra, com início na letra “A”, atribuídas por ordem cronológica de apresentação das mesmas.
3. A afixação referida no ponto 1 do presente artigo, será efectuada na Sede da Misericórdia em local visível e acessível a todos os Associados, bem como no próprio dia no local onde se realizar o ato eleitoral.

ARTIGO 10.º

CAMPANHA ELEITORAL

1. A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos Associados e tem lugar entre a data de afixação de aceitação de candidaturas e a data

marcada para a eleição, de modo a que nesta última não haja propaganda.

2. As listas de candidatos à eleição para os Órgãos Sociais da Instituição, poderão desenvolver todas as actividades de campanha eleitoral tendentes a promover a respetiva lista, sem prejuízo do cumprimento dos deveres de correção, da ética, da deontologia e dos bons costumes.

ARTIGO 11º

MESA DE VOTO

1. A Mesa de Voto é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral e por um Vice-Presidente e um Secretário, ou por quem, na sua falta ou impedimento, estatutariamente os substitua (Art.º 20º do Compromisso da Instituição).
2. A fim de fiscalizar o ato eleitoral, acompanham a Mesa de Voto, os delegados ou representantes, devidamente identificados, de cada uma das listas candidatas.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá convocar para apoiar administrativamente a Mesa de Voto dois trabalhadores dos Serviços Centrais da Secretaria.

ARTIGO 12º

BOLETINS DE VOTO

1. O voto é secreto e facultativo, podendo ser exercido pessoalmente ou por representação.
2. A votação será expressa no boletim de voto pela aposição de uma cruz no quadrado em branco, colocado à frente da identificação de cada uma das candidaturas, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
3. O mesmo boletim de voto conterà todas as listas candidatas, terá forma rectangular, com as dimensões de 14,8cm x 10,5cm e será em papel liso, sem marcas, não transparente e sem sinais exteriores.
4. A impressão dos boletins de voto fica a cargo dos Serviços Centrais da Secretaria, que assegura o seu fornecimento à Mesa de Voto na quantidade necessária.
5. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos associativos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a

representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

ARTIGO 13º

ATO ELEITORAL

- 1.** Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos do ato da votação, que depois de efetuar o termo de abertura, dará início à votação, devendo pronunciar o número e nome do eleitor, introduzir o voto na respectiva urna e devolver os documentos de identificação ao eleitor.
- 2.** A cada eleitor será entregue um boletim de voto pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral depois de certificado que o eleitor está inscrito no respectivo caderno eleitoral.
- 3.** O eleitor deslocar-se-á à zona reservada à votação e assinalará no boletim uma cruz dentro de um dos quadrados em branco, expressando assim a sua escolha.
- 4.** Se o eleitor se enganar ao assinalar o seu voto, deve inutilizar o boletim com um traço e entregá-lo ao Presidente da Mesa de Voto, e pedir um novo boletim repetindo a operação indicada no ponto anterior.
- 5.** O Presidente da Mesa de Voto, depois de zelar por este procedimento deve ficar de posse do boletim inutilizado, que deverá ser rubricado pelos componentes da Mesa.

6. Depois de votar, o eleitor deve dobrar em quatro o boletim de voto de forma que a parte impressa fique virada para dentro e entregá-lo ao Presidente da Mesa.
7. Se o eleitor entregar o boletim de voto sem qualquer inscrição, este será considerado **VOTO BRANCO**.
8. Considerar-se-á **VOTO NULO** o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou tenha sido inscrita alguma palavra;
 - c) Que chegue aos Serviços Centrais da Secretaria da Instituição após o segundo dia útil anterior ao da eleição, quando expedido pelo correio;
 - d) Que tenha sido expedido e expresso por forma diferente da prevista no artigo décimo quinto.
 - e) Que assinale uma candidatura que tenha desistido do ato eleitoral.
9. Não se considera **VOTO NULO** o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, permita inequivocamente conhecer a vontade do eleitor.
10. Não é permitido ao eleitor permanecer na área reservada à votação.

ARTIGO 14º

VOTAÇÃO PESSOAL

- 1.** Os associados que pretendam votar pessoalmente deslocar-se-ão, durante o período referido no nº 2 do artigo 4º do presente Regulamento e indicado na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, à Mesa de Voto, devendo ser portadores do respectivo cartão de Associado e do Bilhete de Identidade ou, em alternativa a este, Carta de Condução, Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou qualquer outro documento passado por entidade reconhecida, que contenha fotografia e nome do eleitor.
- 2.** Os votos serão expressos em boletim de voto entregue no ato da votação pela Mesa de Voto, após confirmação de que o votante está em condições de votar.
- 3.** No local da votação será disponibilizado espaço que assegure o secretismo de voto.
- 4.** Os boletins de voto, depois de dobrados em quatro, serão depositados em urna previamente fechada, logo no início da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na presença dos representantes das candidaturas, quando presentes.

5. O Presidente da Mesa de Voto declarará encerrado o acto processual de votação, logo que tenham votado todos os eleitores que se tiverem apresentado no local onde está instalada a Mesa de Voto, durante o período fixado para o funcionamento da mesma.

ARTIGO 15º

VOTAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO

1. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos.
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação.
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

ARTIGO 16º

APURAMENTO DOS RESULTADOS

1. O apuramento do resultado geral do ato eleitoral, terá lugar imediatamente após o encerramento da Mesa de Voto e é efectuado

pelos membros que a constituem, indicados no n.º 1 do Artigo do presente Regulamento.

2. Durante o apuramento só poderão permanecer no local, cujas portas serão encerradas e impedida a entrada de quaisquer pessoas, os membros da Mesa de Voto, os representantes das candidaturas e os funcionários de apoio administrativo.
3. A condução e organização dos trabalhos de apuramento dos resultados da votação compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
4. O apuramento iniciar-se-á pela contagem do número de votantes de acordo com as descargas efectuadas no caderno eleitoral, devendo este ser rubricado pelos membros da Mesa.
5. Terminada aquela contagem proceder-se-á, de seguida, à abertura da urna e contar-se-ão os votos nela depositados.
6. Se houver divergência entre o número de votantes descarregados e os votos depositados na urna, prevalecerá este último, salvo se a diferença influenciar o resultado final.
7. Concorrendo lista única, a candidatura considerar-se-á eleita se tiver reunido a maioria dos votos validamente expressos.

8. Concorrendo várias candidaturas, considerar-se-á eleita aquela que tiver reunido maior número de votos, desde que este seja superior à soma dos votos brancos e nulos.
9. O apuramento dos resultados considerar-se-á definitivo sempre que não tiver havido protestos ou reclamações ou, tendo-os havido, os mesmos, ainda que deferidos, não influam no resultado das eleições.
10. A Mesa de Voto divulgará os resultados finais apurados, por afixação na Sede da Instituição.

ARTIGO 17º

RECLAMAÇÕES E PROTESTOS

1. Terminada a confirmação dos resultados apurados, os representantes da candidatura poderão pedir esclarecimentos ou apresentar protestos e reclamações à Mesa de Voto sobre o modo como o apuramento decorreu, designadamente quanto à qualidade dada a determinado voto.
2. A Mesa de Voto prestará os esclarecimentos solicitados e decidirá os protestos e reclamações apresentados.
3. Sempre que os protestos e reclamações não sejam atendidos pela Mesa de Voto e os representantes das candidaturas não se conformem com a decisão, aqueles, bem como o teor da decisão da Mesa que

sobre os mesmos tiver recaído, serão passados a escrito para a ata do ato eleitoral.

4. Os boletins de voto que tiverem sido objecto de protesto e de reclamação serão separados e encerrados em envelope timbrado da Instituição fechado e lacrado depois de rubricados pelos representantes da candidatura autores de protesto ou reclamação.
5. As reclamações ou protestos não atendidos não impedem a contagem do(s) boletim(s) de voto para efeitos de apuramento, sendo que quer aquele(s) quer este(s), encerrados em envelope timbrado da Instituição lacrado.
6. Os restantes boletins de voto serão encerrados igualmente em envelopes timbrados da Instituição e lacrados, que ficarão à guarda do Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à tomada de posse dos novos titulares dos Órgãos da Misericórdia, sendo então destruídos, salvo se o ato eleitoral for impugnado.

ARTIGO 18º

ATA DO ATO ELEITORAL

1. Terminada a fase dos esclarecimentos, protestos e reclamações, a Mesa de Voto elaborará ata sob o modo como decorreu todo o ato eleitoral, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Os nomes dos membros da Mesa, dos funcionários de apoio administrativo e dos representantes das candidaturas presentes e que acompanharam o ato eleitoral;
 - b) A hora de abertura e de encerramento do ato eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante o ato eleitoral;
 - d) O número de Associados recenseados, segundo o caderno eleitoral;
 - e) O número de votantes;
 - f) O número de votantes obtidos por cada candidatura e o número de votos brancos e nulos;
 - g) O número de votos inutilizados;
 - h) O número de votos objeto de protesto ou de reclamação; bem como o teor destes;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que o Presidente da Mesa julgue convenientes para assegurar a transparência do ato eleitoral.
2. A ata acima referida será assinada por todos os membros da Mesa e pelos representantes das candidaturas, sendo posteriormente registada no livro de atas das Assembleias Gerais da Misericórdia.
3. Os representantes das candidaturas poderão requerer ao Presidente da Mesa de Voto, para incluir na ata, qualquer observação sobre o modo como decorreu o apuramento dos resultados, mas não podem recusar-se a assiná-la.
4. As candidaturas cujo representantes não tenham, por qualquer motivo assinado a ata, ficam impedidas de pôr em causa os resultados apurados.

ARTIGO 19º

ÂMBITO DA APLICAÇÃO DOS REGULAMENTOS

O presente Regulamento aplica-se ao primeiro ato eleitoral e subsequentes a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral de Associados e até que o mesmo, de acordo com as normas estipulados no Compromisso da Instituição, seja objeto de alteração ou revogação.

ARTIGO 20º

DISPOSIÇÃO FINAL

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral.

29/03/2018

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em Exercício

